

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 902 – PÁG. 01 – TERÇA-FEIRA – 26.12.2017 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



EDITAL N º 002/2017 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - NASF

O Prefeito e o Secretário Municipal de Saúde do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, nos termos da Constituição Federal, art. 37, item IX, bem como da Lei Municipal nº 11/2005 de 21 de julho de 2005 devidamente alterada pela Lei Municipal nº. 123/2010 de 22/09/2010, bem como a Lei nº. 481/2017, considerando:

I – o disposto no artigo 196 da Constituição Federal – “Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

II – a essencialidade dos profissionais de que trata este edital para a manutenção dos serviços e programas de Saúde Pública desenvolvidos no Município;

III – a impossibilidade de convocar os profissionais necessários para os cargos de que trata este edital através do concurso público vigente, devido à falta de quantitativo de candidatos habilitados ou inexistência do cargo no quadro de servidores efetivos para atendimento do programa disponibilizado e por se tratar de criação de emprego público, como expressa a lei municipal 481/2017;

IV – A necessidade implantação no Município de Sabáudia da forma de emprego público para atendimento do Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF, e, assim, a realização do presente TESTE SELETIVO em caráter de urgência e de excepcionalidade, sob pena de perder o Programa do Governo Federal;

Resolve:

Tornar Público a abertura de Processo Seletivo Simplificado (PSS) para contratação, por prazo determinado, com fundamentos nas Leis Municipais de nº 11/2005, Lei Municipal 123/2010 e pela Lei Municipal nº. 481/2017, com a finalidade de atender a necessidade excepcional de interesse público do Município de Sabáudia, para os seguintes cargos:

EMPREGO PÚBLICO	Nº DE VAGAS	SALÁRIO BASE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
FISIOTERAPEUTA	01	R\$ 1.693,23	20 horas
PSICÓLOGO	01	R\$ 1.128,82	20 horas
NUTRICIONISTA	01	R\$ 2.539,85	30 horas
FONOAUDIÓLOGO	01	R\$ 1.693,23	30 horas

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 902 – PÁG. 02 – TERÇA-FEIRA – 26.12.2017 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo será regido por este Edital e a sua organização, realização e supervisão competem à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura do Município de Sabáudia, por meio da Comissão para Processo Seletivo Simplificado devidamente instituída através da Portaria nº 219/2017. , sendo acompanhado pela Secretaria de Administração e Procuradoria Jurídica do Município.

1.2 O Processo de Seleção Simplificado - PSS de que trata este Edital, é destinado a selecionar profissionais aptos a atuar junto ao Programa para atender as ações do Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF, criado, regulamentado e gerido pelo Ministério da Saúde – Governo Federal, através da Portaria nº. 2.488/2011 e o Portaria nº. 3.124/2012 em consonância as vagas disponibilizadas para contratação nos termos deste Edital.

1.3 A seleção de que trata este Processo Seletivo consistirá unicamente em Prova de Títulos referentes à **Escolaridade e Tempo de Serviço**, apresentados no ato de inscrição conforme pontuação (QUADROS 1 e 2) e requisitos mínimos descritos neste Edital.

1.4 As atribuições de cada cargo estão descritas no **ANEXO I** deste Edital.

1.5 A participação do candidato neste Processo Seletivo não implica na obrigatoriedade de sua contratação, e, durante o período de validade desse, havendo candidatos aptos, a Prefeitura reserva-se o direito de proceder às contratações em número que atenda às necessidades do serviço.

1.6 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos referentes a este Processo Seletivo Simplificado por meio do Diário Oficial do Município, e no endereço eletrônico <http://www.sabaudia.pr.gov.br>, bem como manter atualizado o endereço e o telefone informados no ato de inscrição para fins de contato com o candidato, caso a PMS Sabáudia julgue necessário, durante a vigência do Processo Seletivo Simplificado.

1.7 Os documentos solicitados poderão ser apresentados nas seguintes formas:

- a. Fotocópias autenticadas;
- b. Fotocópias simples desde que sejam apresentadas juntamente com seu respectivo original no ato da inscrição.
- c. As fotocópias deverão estar legíveis, caso contrário, não serão aceitas.

1.8 Será admitida a impugnação deste Edital, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da sua publicação, dirigida à **Secretaria Municipal de Saúde, Avenida Campos Salles, s/nº, Centro, CEP 86720-000, Sabáudia – PR, aos cuidados da Comissão para Processo Seletivo.**

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 902 – PÁG. 03 – TERÇA-FEIRA – 26.12.2017 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

2. DO CARGO, NÚMERO DE VAGAS, VENCIMENTO BÁSICO, CARGA HORÁRIA E LOTAÇÃO:

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

Fisioterapeuta – NASF	
Requisitos/Escolaridade	Curso Superior de Graduação em Fisioterapia. Registro no respectivo Conselho Regional de Classe.
Número de vagas	01 (uma)
Carga horária	20 horas semanais
Vencimento básico	1.693,23

Psicólogo – NASF	
Requisitos/Escolaridade	Curso Superior de Graduação em Psicologia. Registro no respectivo Conselho Regional de Classe.
Número de vagas	01 (uma)
Carga horária	20 horas semanais
Vencimento básico	1.128,82

Nutricionista – NASF	
Requisitos/Escolaridade	Curso Superior de Graduação em Nutrição. Registro no respectivo Conselho Regional de Classe.
Número de vagas	01 (uma)
Carga horária	30 horas semanais
Vencimento básico	2.539,85

Fonoaudiólogo – NASF	
Requisitos/Escolaridade	Curso Superior de Graduação em Fonoaudiologia. Registro no respectivo Conselho Regional de Classe.
Número de vagas	01 (uma)
Carga horária	30 horas semanais
Vencimento básico	1.693,23

2.1 O horário de trabalho dos contratados será de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

NO VI – Nº 902 – PÁG. 04 – TERÇA-FEIRA – 26.12.2017 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

de Sabáudia. O candidato deverá possuir disponibilidade de horário para desenvolver atividades conforme escalas de revezamento para trabalhos aos sábados, domingos, feriados e para horários diurnos e/ou noturnos.

2.2 A lotação do contratado se dará conforme a conveniência do serviço, podendo haver rodízios entre as instituições de acordo com a necessidade do Município.

2.3 A descrição das atribuições de cada cargo consta no Anexo I, deste Edital.

3. DO REGIME JURÍDICO

3.1 A contratação dar-se-á mediante a celebração de contrato administrativo, por tempo determinado, com fundamento nas Leis Municipais de nº 11/2005 alterada pela Lei nº 123/2010 e a Lei Municipal nº 481/2017.

3.2 Os contratados por prazo determinado ficarão vinculados ao Regime Geral da Previdência Social, cujas contribuições serão recolhidas durante a vigência da contratação, conforme a Lei Ordinária Municipal.

3.3 O contrato terá a duração de no máximo 12 (doze) meses, prorrogáveis, no máximo por igual período, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde expressamente autorizada pelo Prefeito Municipal, conforme autoriza a lei municipal descrita, podendo ser rescindido a qualquer momento a critério e justificativa apresentada pelo Poder Executivo Municipal.

3.4 A contratação não gera ao candidato direito nem deverá gerar expectativa de direito à efetivação no Serviço público Municipal, ou à prorrogação do contrato por tempo superior ao determinado no subitem 3.3 deste item.

4. DA RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

4.1 Às pessoas com deficiência, assim entendidas aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, e na Súmula nº 377 do STJ, e que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII, do artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 37 do Decreto Federal nº 3.298/1999, é assegurado o direito de inscrição no presente Processo Simplificado, desde que a deficiência apresentada seja compatível com as atribuições do cargo em provimento.

4.2 À pessoa com deficiência, o percentual de vagas a ser reservado para cada cargo objeto deste Edital será observado ao longo do período de validade deste Teste Seletivo, inclusive em relação às vagas que surgirem ou que forem criadas e que vierem a ser preenchidas por candidatos classificados no Cadastro de Reserva, desde que o quantitativo de vagas assim o permita.

4.3 A cada cargo que totalizar 10 (dez) vagas ofertadas, incluindo as vagas inicialmente ofertadas, a décima vaga

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 902 – PÁG. 05 – TERÇA-FEIRA – 26.12.2017 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



será destinada à pessoa com deficiência; para os cargos que têm inicialmente formação de Cadastro de Reserva, a cada 10 (dez) vagas que surgirem, a décima vaga deverá ser destinada à pessoa com deficiência; caso não existam candidatos com deficiência a serem convocados, as vagas reservadas serão utilizadas para ampla concorrência.

4.4 Para concorrer à vaga de deficiente, o candidato com deficiência deverá declarar essa condição ao efetivar sua inscrição, mediante o preenchimento do Formulário de inscrição, que deve ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, assim como sua compatibilidade com o exercício do cargo em questão, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência;

4.5 O candidato inscrito como pessoa com deficiência que não tiver confirmado essa condição no ato da inscrição perderá o direito às vagas reservadas aos candidatos desse grupo, passando a integrar apenas o grupo de candidatos que pleiteiam as vagas destinadas à ampla concorrência.

4.6 O candidato com deficiência participará do Teste Seletivo, em igualdade de condições com os demais candidatos, no que concerne aos critérios de pontuação, forma de inscrição e prazos estipulados.

4.7 Ao efetuar a inscrição no Teste Seletivo como pessoa com deficiência, o candidato adere às regras deste Edital e automaticamente fica ciente, para todos os efeitos e fins de Direito, que, se aprovado e classificado dentre o número de vagas reservadas, será submetido, previamente à nomeação, a procedimento de avaliação da sua condição de pessoa com deficiência.

4.8 O candidato que se inscrever como pessoa com deficiência concorrerá, além das vagas reservadas por força de lei, também à totalidade das vagas de ampla concorrência.

4.9 O candidato que for contratado na condição de pessoa com deficiência não poderá arguir ou utilizar essa condição para pleitear ou justificar mudança de função, remoção, reopção de vaga, redução de carga horária ou alteração de jornada de trabalho, limitação de atribuições e assistência de terceiros no ambiente de trabalho e para o desempenho das atribuições do cargo.

4.10 Na inexistência de candidatos inscritos, aprovados ou habilitados para as vagas destinadas à pessoa com deficiência, as vagas serão ocupadas pelos demais candidatos classificados e habilitados, observada a ordem geral de classificação.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 902 – PÁG. 06 – TERÇA-FEIRA – 26.12.2017 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



5. DA RESERVA DE VAGAS AOS AFRODESCENDENTES

5.1 De acordo com o disposto na Lei Estadual nº 14.274/2003, ficam assegurados aos candidatos que se declararem afrodescendentes, nos termos do artigo 1º dessa Lei, 10% (dez por cento) do total de vagas ofertadas.

5.2 Quando o número de vagas reservadas aos afrodescendentes resultar em fração igual ou superior a 0,5 (zero vírgula cinco), arredondar-se-á para o número inteiro superior ou para o número inteiro inferior, quando resultar em fração menor que 0,5 (zero vírgula cinco). O percentual de vagas reservadas aos afrodescendentes será observado ao longo do período de validade deste Processo Seletivo.

5.3 Para efeitos do previsto neste Edital considerar-se-á afrodescendente aquele que assim se declare expressamente no momento da inscrição, identificando-se como de cor preta ou parda e como pertencendo à etnia negra, devendo tal informação integrar os registros cadastrais de ingresso de servidores, conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 14.274/2003.

5.4 Ficará assegurado ao afrodescendente o direito de inscrever-se a uma das vagas reservadas por este Edital, devendo fazer essa opção, sob sua inteira responsabilidade, no momento da inscrição, na forma descrita neste Edital.

5.5 Para inscrição como afrodescendente, o candidato deverá observar os procedimentos previstos neste Edital, caso contrário não concorrerá às vagas reservadas, mas automaticamente às vagas de ampla concorrência.

5.6 O candidato que se inscrever como afrodescendente concorrerá, além das vagas reservadas por força de lei, também à totalidade das vagas de ampla concorrência.

5.7 Detectada a falsidade na declaração a que se refere o subitem 5.3 deste Edital, sujeitar-se-á o candidato à anulação da inscrição no Certame Seletivo Público e de todos os atos daí decorrentes, e à pena de demissão caso já admitido, conforme artigo 5º da Lei Estadual nº 14.274/2003.

5.8 O candidato afro descendente participará do Certame em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere à avaliação, em igualdade de condições com os demais candidatos, no que concerne aos critérios de pontuação, forma de inscrição e prazos estipulados, conforme artigo 2º da Lei Estadual nº 14.274/2003.

5.9 Na inexistência de candidatos inscritos, aprovados ou habilitados para as vagas destinadas aos afro descendentes, as vagas serão ocupadas pelos demais candidatos classificados e habilitados, observada a ordem geral de classificação.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 902 – PÁG. 07 – TERÇA-FEIRA – 26.12.2017 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



6. DAS INSCRIÇÕES E DA PARTICIPAÇÃO NO TESTE SELETIVO

6.1 As inscrições do PSS de que se trata deste Edital serão realizadas no período de **08 a 12 de janeiro de 2018, das 8h até as 17:00 horas**, na Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Avenida Campos Salles s/nº, Centro, Sabáudia, PR.

6.2 As inscrições serão efetivadas mediante a entrega na Secretaria de Saúde, de envelope nominal, contendo a documentação exigida em Edital, juntamente com a ficha de inscrição preenchida.

O envelope deverá estar aberto, de modo que permita a conferência (“checklist”) dos documentos entregues.

6.3 A ficha de inscrição encontra-se junto ao ANEXO II deste presente Edital.

6.4 As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se o Município de Sabáudia o direito de excluir do teste seletivo aquele que não preencher o formulário de forma completa e correta, bem como fornecer dados inverídicos ou falsos.

6.5 A inscrição será instruída com o formulário de inscrição devidamente preenchido e fotocópia dos seguintes documentos:

- Carteira de Identidade;
- CPF;
- Comprovante de votação última eleição ou comprovante de justificativa no caso de quem não votou;
- Comprovações de Escolaridade para fins de habilitação: Diplomas ou Certificados de conclusão de curso, emitido por instituição devidamente credenciada no MEC.
- Comprovante de tempo de serviço na área proposta para atuação (Carteira de Trabalho, com os devidos registros na função solicitada ou Declaração com as devidas assinaturas e carimbos do órgão competente, que conste ainda o tempo de serviço.
- Certidão de nascimento dos filhos, devido à necessidade de comprovação caso ocorra o descrito na letra “h” do item 10.3.

6.6 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deve inteirar-se das regras deste Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a contratação. A inscrição implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 902 – PÁG. 08 – TERÇA-FEIRA – 26.12.2017 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



desconhecimento. O pedido de inscrição que não atender às exigências deste Edital será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

6.7 Antes de finalizar a inscrição, o candidato deverá conferir os documentos solicitados e certificar-se de que estão corretos, pois a efetivação da inscrição implica na participação no Teste Seletivo.

6.8 Não será permitido ao candidato proceder à inscrição para mais de um cargo, ficando condicionada a apresentação e comprovação dos pré-requisitos, conforme disposições do Edital.

6.9 A relação geral dos candidatos inscritos será divulgada no dia 15 de janeiro de 2018, no endereço eletrônico www.sabaudia.pr.gov.br, e no Diário Oficial, contendo as inscrições homologadas.

7. DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA A CONTRATAÇÃO

7.1 São requisitos para a contratação:

- a) Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo de direitos políticos (parágrafo 1º do artigo 12 da Constituição Federal e Decretos nº 70.391/72 e nº 70.436/72);
- b) Comprovar o preenchimento dos requisitos específicos, mediante apresentação de documentos competentes;
- c) Ter completado 18 (dezoito) anos de idade ou não ter atingido 70 (setenta) anos de idade até a data final do contrato;
- d) Encontrar-se no pleno exercício dos Direitos Cívicos e Políticos;
- e) Estar em dia com as obrigações eleitorais, mediante apresentação de Certidão de Quitação Eleitoral;
- f) Estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino, mediante apresentação de certificado de reservista ou de dispensa de incorporação;
- g) Não exercer outro cargo, emprego ou função pública, com incompatibilidade de horários, conforme legislação vigente;
- h) Não ter sido demitido do serviço público municipal, estadual ou federal, em período inferior a cinco anos;
- i) Estar em situação regular no respectivo conselho de classe;
- j) Apresentar documentos que se fizerem necessários à época da contratação.

8. DA PONTUAÇÃO

8.1 Serão pontuados os títulos referentes a Escolaridade e Tempo de Serviço, com somatória máxima de 100 (cem) pontos.

8.2 Os comprovantes de Escolaridade deverão ser demonstrados mediante apresentação de originais e cópias

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 902 – PÁG. 09 – TERÇA-FEIRA – 26.12.2017 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

legíveis de Diplomas ou Certificados de conclusão de curso acompanhado de Histórico Escolar, emitido por instituição devidamente credenciada no MEC.

8.3 Somente serão pontuados os títulos de cursos de pós-graduação stricto-sensu reconhecidos pelo Ministério da Educação – MEC e cursos de pós-graduação lato-sensu oferecidos por instituições de educação superior devidamente credenciadas.

8.4 A conclusão de cursos de pós-graduação deverá ser comprovada, no mínimo, com a ata de homologação da defesa de tese, dissertação ou monografia.

8.5 Os certificados de pós-graduação expedidos no exterior somente serão aceitos se revalidados por instituição pública de Ensino Superior no Brasil.

8.6 O Tempo de Experiência Profissional deverá ser comprovado mediante a apresentação da Carteira de Trabalho, e obrigatoriamente as cópias legíveis, com os devidos registros na função solicitada ou Declaração original, com as devidas assinaturas e carimbos do órgão competente, que conste ainda o tempo de serviço.

8.7 Para efeito de cálculo de tempo de experiência profissional, a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será convertida em mês completo. A experiência profissional só será pontuada a cada 6 (seis) meses completos.

8.8 Para efeito de pontuação, não será considerado o tempo de serviço paralelo ou concomitante prestado na mesma instituição ou não, considerando-se sempre aquele de maior pontuação.

8.9 Somente serão pontuados os documentos apresentados nos quais constem o início e o término do período, bem como a carga horária.

8.10 Não serão admitidos, sob qualquer hipótese, títulos encaminhados por via postal, fax, correio eletrônico ou anexados em protocolos de recursos administrativos.

8.11 Receberá pontuação zero na avaliação de títulos o candidato que não entregar os títulos na forma, no prazo e no local estipulados neste Edital. O candidato que receber pontuação zero na Prova de Títulos, ainda assim continuará participando do certame, nos termos de desempate do item 10.3, desde que preencha os requisitos necessários para o desempenho do cargo.

8.12 Todo documento da Prova de Títulos expedido em língua estrangeira somente será considerado se traduzido para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado.

8.13 Caberá à Comissão do PSS, devidamente instituída através da Portaria nº. 219/2017, a análise de todos os documentos, a fiscalização e acompanhamento da presente contratação bem como a análise dos casos omissos e a apreciação de documentos em desconformidade com as previsões editalícias.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 902 – PÁG. 10 – TERÇA-FEIRA – 26.12.2017 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

8.14 A documentação apresentada será analisada quanto à sua autenticidade durante o processo seletivo e, mesmo após a admissão, o candidato será excluído do Processo de Seleção ou tornado sem efeito o ato de admissão, observado o devido processo administrativo, caso seja comprovada qualquer irregularidade, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

8.15 Para os cargos de nível superior, a especialização ou residência exigida como requisito mínimo para o cargo, não serão considerados para efeito de pontuação na prova de títulos.

8.16 Para o cargo de nível superior, será considerado o critério descrito no **Quadro 1**:

QUADRO 1:			
Categoria	Descrição	Valor Unitário (Pontos)	Valor máximo
Títulos	Doutorado na área específica do cargo ou Saúde Pública.	15	15
	Mestrado na área específica do cargo ou Saúde Pública.	10	10
	Especialização na área específica do cargo ou Saúde Pública.	5	5
	Cursos na área específica com carga horária mínima de 08 horas de duração.	0,5 pontos a cada hora de curso	20
Tempo de serviço na função específica	Experiência profissional na rede pública, na área específica de atuação	2,5 pontos a cada período completo de 06 meses trabalhado	30
	Experiência profissional na esfera privada, na área específica de atuação	2,5 pontos a cada período completo de 06 meses trabalhado	20
Pontuação Máxima			100

9. DO RECURSO

9.1 Não serão admitidos recursos relativos ao preenchimento incompleto, equivocado, em duplicidade ou incorreto da ficha de inscrição e participação do Teste Seletivo. Caberá à Comissão do Processo Seletivo, devidamente instituída através da Portaria nº 219/2017, a análise da pertinência do pedido contido no recurso.

9.2 A partir da divulgação da pontuação obtida na Prova de Títulos, o candidato poderá, no prazo de 2 (dois) dias

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 902 – PÁG. 11 – TERÇA-FEIRA – 26.12.2017 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



úteis, interpor recurso, mediante o modelo de requerimento em formulário específico que estará disponível na Secretaria Municipal de Saúde. Os recursos que não estiverem redigidos em formulário específico não serão admitidos nem analisados no mérito.

9.3 O candidato deverá entregar o recurso preenchido e assinado na Secretaria Municipal de Saúde – **Avenida Campos Salles, s/nº, Centro, Sabáudia, PR**, no período das 08:00 às 17:00 horas, dentro do prazo estipulado no item 9.2.

9.4 Os recursos serão apreciados pela comissão do teste seletivo, devidamente instituída através da Portaria nº 219/2017, e o resultado da análise destes será dado a conhecer no dia 18 de janeiro de 2018, mediante publicação no diário oficial do Município junto ao endereço eletrônico <http://www.sabaudia.pr.gov.br>. As respostas dos recursos estarão à disposição do recorrente na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação do resultado do recurso.

9.5 Não serão admitidos nem analisados no mérito os recursos interpostos fora do prazo estabelecido no item 9.2.

9.6 Apreciados e decididos os recursos, não será concedida revisão, vistas ou recontagem de pontos.

9.7 Recursos cujo teor desrespeite a Comissão Avaliadora serão preliminarmente improvidos.

10. DA CLASSIFICAÇÃO

10.1 Encerrada a fase de inscrição, após a homologação dos inscritos, será publicada a **Classificação Provisória**, de acordo com a média geral obtida pelo candidato, cuja data prevista para divulgação é o **dia 16/01/2018**, e a **classificação final 19/01/2018**, ambas através de Edital que será disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.sabaudia.pr.gov.br> junto ao Diário Oficial do Município.

10.2 A classificação final dos candidatos aprovados será ordenada de acordo com a pontuação obtida, em ordem decrescente de pontuação final, e será elaborada por função, nome e data de nascimento.

10.3 Ocorrendo empate na pontuação final obtida pelos candidatos nas provas, serão adotados os seguintes critérios de desempate, sucessivamente:

- ter maior idade, dentre os candidatos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, até o último dia de inscrição neste Concurso Público, conforme artigo 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso;
- Maior pontuação referente à Escolaridade;
- Maior pontuação referente à Experiência Profissional na área Pública;

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 902 – PÁG. 12 – TERÇA-FEIRA – 26.12.2017 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



d) maior idade, excetuando-se o critério definido na alínea “a”;
maior prole.

11. DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

11.1 Divulgada a Classificação Final, transcorridos os prazos e decididos os recursos porventura interpostos, o Processo Seletivo Simplificado será homologado pela Prefeitura Municipal de **Sabáudia** resultado e classificação final disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.sabaudia.pr.gov.br> junto ao diário oficial do Município.

11.2 A homologação final do Processo Seletivo Simplificado e a divulgação, prevista no item anterior, está prevista para o dia 19/01/2018.

11.3 A contratação dar-se-á mediante a celebração de contrato administrativo, por tempo determinado, com fundamento nas Leis Municipais de nº 11/2005 e 123/2010 e pela Lei 481/2017.

11.4 O contrato ficará vinculado obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social cujas contribuições devem ser recolhidas durante a vigência da contratação.

11.5 O contrato terá a duração 12 meses, podendo, excepcionalmente, ser prorrogado, desde que seja necessário ao serviço público e contenha autorização expressa do Secretário Municipal de Saúde e do Prefeito Municipal, bem como ser rescindido a qualquer tempo a critério e sob justificativa do Poder Executivo Municipal.

11.6 A contratação não gera ao candidato direito nem expectativa de direito à efetivação no Serviço Público Municipal, ou à manutenção do contrato por período superior ao estipulado em seu próprio corpo, para o seu término.

11.7 Durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, a Prefeitura reserva-se o direito de proceder a contratações de candidatos em número que atenda às necessidades do serviço.

11.8 A contratação obedecerá rigorosamente à ordem de classificação, respeitando as vagas para afrodescendentes e deficientes físicos.

11.9 A ausência de qualquer documentação constante neste, dentro do prazo estabelecido ao candidato, no edital de convocação para aceitação de vaga, caracterizará o descumprimento das regras contidas neste edital e, conseqüentemente, sua desclassificação do Processo Seletivo Simplificado.

11.10 Será considerado desistente, perderá o direito à ordem de classificação, o candidato que, quando

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 902 – PÁG. 13 – TERÇA-FEIRA – 26.12.2017 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



convocado para aceitação de vaga, não comparecer no prazo máximo estipulado no edital de convocação.

11.11 Está dispensado da obrigatoriedade de cessar vínculo com as instituições citadas na letra “g”, do item “7”, o candidato (a) enquadrado (a) na exceção prevista nas alíneas “a,b” do inciso XVI do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, observada ainda a compatibilidade de horário entre os trabalhos.

11.12 Todos os candidatos, por ocasião de sua convocação para contratação, deverão ser submetidos a uma Avaliação Clínica médico admissional, sendo considerado inapto para o cargo ocupacional aquele que não gozar de boa saúde.

11.13 A avaliação clínica a que o candidato deverá ser submetido, consiste nos exames admissionais pertinentes e deverão ser realizados às expensas dos candidatos, os quais serão descritos no item 12.

12. EXAMES MÉDICOS

12.1 O candidato quando convocado deverá apresentar **Atestado de Médico Clínico Geral** emitido através de relatório devidamente identificado por CRM, e o **Comprovante de Vacinação** (carteira de vacinação devidamente preenchida e atualizada).

12.2 O resultado da avaliação clínica, apresentada pelo candidato, poderá ser submetida à empresa Prestadora de Serviços Públicos, para avaliação e emissão do laudo oficial do município, sendo desclassificado o candidato que não possuir aptidão física e mental compatíveis com o exercício da função.

12.3 O candidato que encaminhado não se submeter à perícia médica ou deixar de apresentar a documentação exigida no prazo estabelecido no edital de convocação, será desclassificado.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas para o Processo Seletivo Simplificado contidas nos comunicados, neste edital e em outros a serem publicados.

13.2 É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar as convocações para aceitação de vaga e celebração de contrato, que serão devidamente disponibilizadas no Diário do Município junto endereço eletrônico <http://www.sabaudia.pr.gov.br>, reservando-se a Prefeitura do Município de Sabáudia o direito de desclassificar do Processo Seletivo Simplificado aquele que não se apresentar nos prazos estabelecidos pelo Edital de Convocação

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 902 – PÁG. 14 – TERÇA-FEIRA – 26.12.2017 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

13.3 Não serão fornecidos atestados, declarações, certificados ou certidões relativos à seleção, à classificação ou às notas de candidatos, valendo, para tal fim, a publicação do Edital de Homologação do Teste Seletivo disponibilizado no Diário Oficial do Município junto endereço eletrônico <http://www.sabaudia.pr.gov.br>.

13.4 O Processo Seletivo Simplificado disciplinado por este Edital tem validade de até 01(um) ano, a contar da data de publicação e homologação do resultado final, podendo ser prorrogado, a critério da Administração Municipal, bem como ser rescindido a qualquer tempo a critério e justificativa do Poder Executivo Municipal.

13.5 As informações prestadas neste Processo seletivo Simplificado são de inteira responsabilidade do candidato, podendo o mesmo ser desclassificado caso haja comprovação de adulteração.

13.6 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Avaliação do Processo Seletivo Simplificado devidamente instituída pela Portaria nº. 219/2017.

14. CRONOGRAMA

ETAPAS	LOCAL	PRAZO	HORARIO
INSCRIÇÃO	Secretaria Municipal de Saúde	08 à 12/01/2018	8:00 às 17:00
HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES	Site Prefeitura – Diário Oficial do Município	15/01/2018	Até às 18:00
RESULTADO PROVISÓRIO	Site Prefeitura – Diário Oficial do Município	16/01/2018	Até às 18:00
RECURSO	Sec. Saúde	18/01/2018	8:00 às 17:00
RESULTADO FINAL	Site Prefeitura – Diário Oficial do Município	19/01/2018	Até às 18:00

Sabáudia, 26 de Dezembro de 2017.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

VILSON GARBIN
Secretário Municipal de Saúde

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 902 – PÁG. 15 – TERÇA-FEIRA – 26.12.2017 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

ANEXO I – DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

FISIOTERAPEUTA- NASF

- Participar de reuniões com profissionais das ESF, para levantamento das reais necessidades da população adscrito; - Planejar ações e desenvolver educação permanente; - Acolher os usuários e humanizar a atenção; - Trabalhar de forma integrada com as ESF; - Realizar visitas domiciliares necessárias; - Desenvolver ações Inter setoriais; - Participar dos Conselhos Locais de Saúde; - Realizar avaliação em conjunto com as ESF e Conselho Local de Saúde do impacto das Ações implementadas através de indicadores pré estabelecidos; - Promover programas coletivos de ações terapêuticas preventivas à instalações de processos que levam à incapacidade funcional, à patologias músculo esqueléticas, Minimizando aquelas já instaladas e desenvolvendo a consciência corporal;- Realizar abordagem familiar e institucional (escolas e creches) no que diz respeito a Ergonomia e postura de crianças e adolescentes;- Desenvolver atividades voltadas para adultos e idosos, através de grupos já constituídos (hiperdia, gestantes, obesos), visando a prevenção e reabilitação de complicações decorrentes de patologias, a independência na execução das atividades diárias, assistência e inclusão social de portadores de deficiências transitórias ou permanentes; - Realizar atendimentos ambulatoriais e domiciliares em pacientes portadores de Enfermidades crônicas ou degenerativas, acamados ou impossibilitados, Encaminhando a serviços de maior complexidade, quando necessário.- avaliar as condições físicas dos pacientes; Prescrever e orientar o paciente sobre o diagnóstico clínico-fisioterápico;- prescrever um tratamento fisioterápico, adequado para cada patologia específica;- executar outras atividades correlatas à função e/ou determinadas pelo supervisor imediato.

PSICÓLOGO - NASF

- Participar de reuniões com profissionais das ESF, para levantamento das reais necessidades da população adscrito; - Planejar ações e desenvolver educação permanente; - Acolher os usuários e humanizar a atenção; - Trabalhar de forma integrada com as ESF; - Realizar visitas domiciliares necessárias; - Desenvolver ações Inter setoriais; - Participar dos Conselhos Locais de Saúde; - Realizar avaliação em conjunto com as ESF e Conselho Local de Saúde do impacto das ações implementadas através de indicadores pré estabelecidos; - Desenvolver grupos de portadores de transtorno mental, envolvendo pacientes e familiares, com objetivo de reinserção social, utilizando-se dos recursos da comunidade; - Auxiliar no processo de trabalho dos profissionais das ESF no que diz respeito à reinserção social do portador de transtorno mental; - Realizar ações coletivas abordando o uso de tabaco, álcool e drogas, traçando estratégias de prevenção utilizando os recursos da comunidade;- Realizar ações de difusão da prática de atenção não manicomial, diminuindo o preconceito e a estigmatização com relação ao transtorno mental;- Acolher de forma especial o egresso de internação psiquiátrica e orientar sua família, visando a reinserção social e a compreensão da doença;- Mobilizar os recursos da comunidade para constituir espaços de aceitação e reinserção social do portador de transtorno mental; - Manter contato próximo com a rede de serviços de saúde mental oferecidos pelo município, de modo a poder acompanhar os usuários de sua área de abrangência, que assim o necessitarem; - Realizar consultas para diagnóstico e avaliação de casos encaminhados pela ESF para definir projeto terapêutico a ser executado por toda a equipe;- Integrar-se na rede de serviços oferecidos, realizando referência e contra referência, seguindo fluxo pré estabelecido, mantendo vínculo com os pacientes encaminhados;- Realizar visitas domiciliares em conjunto com as ESF dependendo das necessidades;- promover a saúde mental na prevenção e no tratamento dos distúrbios psíquicos, atuando para favorecer um amplo desenvolvimento psicossocial;- elaborar e aplicar técnicas de exame psicológico, utilizando seu conhecimento e práticas metodológicas específicas, para conhecimento das condições do desenvolvimento da personalidade, dos processos intrapsíquicos e das relações interpessoais, efetuando ou encaminhando para atendimento apropriado, conforme a necessidade;- executar outras atividades correlatas à função e/ou determinadas pelo supervisor imediato.

NUTRICIONISTA - NASF

- Participar de reuniões com profissionais das ESF, Para levantamento das reais necessidades da população adscrito; - Planejar ações e desenvolver educação permanente; - Acolher os usuários e humanizar a atenção; - Trabalhar de forma integrada com as ESF; - Realizar visitas domiciliares necessárias; - Desenvolver ações Intersetoriais; - Participar dos Conselhos Locais de Saúde; - Realizar avaliação em conjunto com as ESF e Conselho Local de Saúde do impacto das Ações implementadas através de indicadores pré estabelecidos; - Desenvolver ações coletivas de educação nutricional, visando a prevenção de doenças e promoção, manutenção e recuperação da saúde; - Planejar, executar, coordenar e supervisionar serviços ou programas de alimentação e nutrição de acordo com o diagnóstico nutricional identificado na comunidade; - Desenvolver ações educativas em grupos programáticos; - Priorizar ações envolvendo as principais demandas assistenciais, especialmente as doenças e agravos não transmissíveis e nutrição materno infantil; - Prestar atendimento nutricional, elaborando diagnóstico, com base nos dados clínicos, bioquímicos, antropométricos e dietéticos, bem como prescrição de dieta e evolução do paciente; - Promover articulação Inter setorial para viabilizar cultivo de hortas e pomares comunitários, priorizando alimentos saudáveis regionais;-

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 902 – PÁG. 16 – TERÇA-FEIRA – 26.12.2017 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

Integrar-se na rede de serviços oferecidos, realizando referência e contra referência, seguindo fluxo pré estabelecido, mantendo vínculo com os pacientes encaminhados; - Realizar visitas domiciliares em conjunto com as ESF dependendo das necessidades- executar outras atividades correlatas à função e/ou determinadas pelo supervisor imediato.

FONOAUDIÓLOGO - NASF

- Participar de reuniões com profissionais das ESF, Para levantamento das reais necessidades da população adscrito; - Planejar ações e desenvolver educação permanente; - Acolher os usuários e humanizar a atenção; - Trabalhar de forma integrada com as ESF; - Realizar visitas domiciliares necessárias; - Atender a demanda referenciada na policlínica municipal, buscando corrigir defeitos da fala e da linguagem; - Trabalhar com deficientes auditivos, promovendo treinamento para aquisição da fala após implantação de órtese auditiva; - Realizar exames de audiometria supervisionado por otorrinolaringologista; - Participar de eventos ligados à Secretaria em que presta serviço e realizar demais atividades inerentes ao cargo, conforme regulamentação do Conselho Regional de Fonoaudiologia.- executar outras atividades correlatas à função e/ou determinadas pelo supervisor imediato.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 902 – PÁG. 17 – TERÇA-FEIRA – 26.12.2017 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – EDITAL 002/2017 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – 2017

FICHA DE INSCRIÇÃO

CARGO PRETENDIDO _____

Nome Completo _____

Nacionalidade _____ Naturalidade _____

Data de Nascimento ____/____/____ Estado Civil _____

Número de filhos _____

Sexo: () Masculino () Feminino Profissão _____

Local de trabalho Atual _____

RG _____ CPF _____

Título de Eleitor _____ Tit. Reservista _____

Endereço _____

Bairro _____ Cidade _____

CEP _____ Estado _____

Telefone Residencial _____ Celular _____

Afro descendente () sim () não Com deficiência () sim () não

Vem requerer sua inscrição no Processo Seletivo Simplificado para provimento do cargo de:

Declaro ter ciência de estar de acordo com as normas estabelecidas para o processo seletivo constantes do Edital nº 002/2017 da Secretaria Municipal de Saúde. Tendo ciência que é permitida a inscrição em apenas uma função.

Sabáudia, ____ de _____ de 201 ____.

Assinatura do Candidato

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 902 – PÁG. 18 – TERÇA-FEIRA – 26.12.2017 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



LEI Nº 481/2017

Dispõe sobre a criação de quadro de pessoal sob a forma de emprego público para atendimento do Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANDIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criado o Quadro de Pessoal descrito no Anexo I desta Lei, sob a forma de emprego público, com o objetivo de atender as ações do Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF, criado, regulamentado e gerido pelo Ministério da Saúde – Governo Federal, através da Portaria nº. 2.488/2011 e o Portaria nº. 3.124/2012.

§1º - Os servidores ocupantes dos empregos públicos criados por esta Lei estarão submetidos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

§2º - O número de vagas previsto no Anexo I poderá ser alterado mediante autorização legislativa específica, conforme as necessidades do programa.

§3º - O salário estabelecido nesta lei será corrigido na mesma data e nos mesmos índices de reajuste ou revisão aplicados aos servidores em geral.

§4º - Fica também autorizado ao Chefe do Poder Executivo, designar servidores que já fazem parte do quadro efetivo do Município para compor equipes do Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF em jornada de quarenta horas semanais, os quais poderão optar pelo salário estabelecido no Anexo I desta lei, se for o caso, ou pelo aumento proporcional da remuneração de seu cargo efetivo, acrescido das vantagens pessoais de caráter permanente e das indenizações, vedada à incorporação destas à remuneração do cargo de carreira.

“Juntos construindo um futuro melhor”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 902 – PÁG. 19 – TERÇA-FEIRA – 26.12.2017 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



§5º - Os profissionais detentores de cargo de caráter efetivo, que atuarem nas equipes do Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF, quando encerrar o interesse público em sua cessão, deverão retornar automaticamente à situação funcional anterior, sem qualquer incorporação das indenizações ou vantagens percebidas em razão da atuação nos programas citados.

Art. 2º. O salário base fixado no Anexo I ficará acrescido dos adicionais estabelecidos em lei, conforme se verificarem as regras de incidência de cada caso.

Art. 3º. As atribuições de cada emprego público, criado por esta lei, e os requisitos exigidos para seu preenchimento são aqueles estabelecidos nos itens 2 e 3 do Anexo I, ressalvado a possibilidade de outras exigências decorrentes da Lei ou ato administrativo posterior.

§1º - O recrutamento de candidatos aos empregos públicos criados por Lei, deverá ser precedido de processo seletivo ou concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§2º - A Administração Municipal poderá realizar concurso público para efetivação de servidores nos empregos públicos vinculados à vigência e ao atendimento das necessidades do Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF, os quais ficam submetidos ao regime jurídico e previdenciário de que trata o §1º do art. 1º desta Lei, sem direito a estabilidade.

Art. 4º. Até a realização do processo seletivo ou concurso público de provas ou provas e títulos para preenchimento dos empregos públicos de que trata esta Lei, a Administração está autorizada a efetivar contratação temporária mediante processo seletivo simplificado em razão do excepcional interesse público decorrente da manutenção dos programas e da Lei Municipal 11/2005.

Parágrafo único – A contratação temporária não poderá ultrapassar 180 dias, contados a partir da promulgação desta Lei.

Art. 5º. A administração pública poderá rescindir unilateralmente o contrato do servidor, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I – prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

II – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III – necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesas, nos termos da Lei nº. 9.801, de 14 de junho de 1999.

“Juntos construindo um futuro melhor”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 902 – PÁG. 20 – TERÇA-FEIRA – 26.12.2017 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



IV – insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriedade estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas; ou

V – extinção do programa pelo Ministério da Saúde ou suspensão de sua execução pelo Município.

Art. 6º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar sumário, concluído no prazo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§1º - O procedimento sumário se desenvolverá nas seguintes fases:

I – instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão, a ser composta por dois servidores estáveis e, simultaneamente, indicar a autoria e a materialidade da transgressão objeto da apuração;

II – instrução sumário, que compreende indicação, defesa e relatório;

III – julgamento.

§2º - O procedimento será conduzido por Comissão Especial ou Permanente designada pelo Chefe do Poder Executivo, a qual adotará o procedimento sumário com a indicação da materialidade, instrução e notificação para defesa, no prazo improrrogável de dez dias contados da ciência, e, após a apresentação da defesa, elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor, em que resumirá as peças principais dos autos e indicará o respectivo legal, remetendo o processo à autoridade competente para julgamento e/ou aplicação da sanção.

§3º - Aplica-se supletivamente a esta Lei, no que couber, as demais disposições legais regulamentares da sindicância ou processos administrativos.

Art. 7º. O contrato formado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenização:

I – pelo término do prazo contratual, no caso de contrato temporário, vigente;

II – por iniciativa do contratado;

III – nas hipóteses previstas no art. 5º;

§1º - a extinção do contato por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 902 – PÁG. 21 – TERÇA-FEIRA – 26.12.2017 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
Procuradoria Jurídica

§2º - A extinção do contrato, no caso do inciso II, será comunicada com antecedência de 30 (trinta) dias, ficando a critério do órgão ou entidade contratante a dispensa deste prazo.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação própria, consignada no orçamento-programa anual da Administração Direta e/ou Indireta do Município.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 14 de dezembro de 2017.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 902 – PÁG. 22 – TERÇA-FEIRA – 26.12.2017 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

 **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**
Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
Procuradoria Jurídica

ANEXO I

1. DOS EMPREGOS:

EMPREGO PÚBLICO	Nº DE VAGAS	SALÁRIO BASE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
FISIOTERAPEUTA	01	R\$ 1.693,23	20 horas
PSICÓLOGO	01	R\$ 1.128,82	20 horas
NUTRICIONISTA	01	R\$ 2.539,85	30 horas
FONOAUDIÓLOGO	01	R\$ 1.693,23	30 horas
MÉDICO	01	R\$ 5.925,98	20 horas

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 902 – PÁG. 23 – TERÇA-FEIRA – 26.12.2017 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000 CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 Procuradoria Jurídica
---	--

2. DOS REQUISITOS:

EMPREGO PÚBLICO	REQUISITOS
FISIOTERAPEUTA	Graduação em Fisioterapia e inscrição no CREFITO
PSICÓLOGO	Graduação em Psicologia e registro no Conselho Regional de Psicologia
NUTRICIONISTA	Graduação em Nutrição e registro no CRN
FONOAUDIÓLOGO	Graduação em Fonoaudiologia e registro no CREFONO
MÉDICO	Graduação em medicina e registro no CRM

"Juntos construindo um futuro melhor"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 902 – PÁG. 24 – TERÇA-FEIRA – 26.12.2017 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
Procuradoria Jurídica

3. DAS ATRIBUIÇÕES:

EMPREGO PÚBLICO	REQUISITOS
FISIOTERAPEUTA	<ul style="list-style-type: none">- Participar de reuniões com profissionais das ESF, para levantamento das reais necessidades da população adscrito;- Planejar ações e desenvolver educação permanente;- Acolher os usuários e humanizar a atenção;- Trabalhar de forma integrada com as ESF;- Realizar visitas domiciliares necessárias;- Desenvolver ações Inter setoriais;- Participar dos Conselhos Locais de Saúde;- Realizar avaliação em conjunto com as ESF e Conselho Local de Saúde do impacto das Ações implementadas através de indicadores pré-estabelecidos;- Promover programas coletivos de ações terapêuticas preventivas à instalações de processos que levam à incapacidade funcional, à patologias músculo esqueléticas, Minimizando aquelas já instaladas e desenvolvendo a consciência corporal;- Realizar abordagem familiar e institucional (escolas e creches) no que diz respeito a Ergonomia e postura de crianças e adolescentes;- Desenvolver atividades voltadas para adultos e idosos, através de grupos já constituídos (hiperdia, gestantes, obesos), visando a prevenção e reabilitação de complicações decorrentes de patologias, a independência na execução das atividades diárias, assistência e inclusão social de portadores de deficiências transitórias ou permanentes;- Realizar atendimentos ambulatoriais e domiciliares em pacientes portadores de Enfermidades crônicas ou degenerativas, acamados ou impossibilitados, Encaminhando a serviços de maior complexidade, quando necessário.- avaliar as condições físicas dos pacientes; Prescrever e orientar o paciente sobre o diagnostico clínico-fisioterápico;

"Juntos construindo um futuro melhor"

A

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 902 – PÁG. 25 – TERÇA-FEIRA – 26.12.2017 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

 **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**
Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
Procuradoria Jurídica

	<ul style="list-style-type: none">- prescrever um tratamento fisioterápico, adequado para cada patologia específica;- executar outras atividades correlatas à função e/ou determinadas pelo supervisor imediato.
PSICÓLOGO	<ul style="list-style-type: none">- Participar de reuniões com profissionais das ESF, para levantamento das reais necessidades da população adscrito;- Planejar ações e desenvolver educação permanente;- Acolher os usuários e humanizar a atenção;- Trabalhar de forma integrada com as ESF;- Realizar visitas domiciliares necessárias;- Desenvolver ações Inter setoriais;- Participar dos Conselhos Locais de Saúde;- Realizar avaliação em conjunto com as ESF e Conselho Local de Saúde do impacto das ações implementadas através de indicadores pré estabelecidos;- Desenvolver grupos de portadores de transtorno mental, envolvendo pacientes e familiares, com objetivo de reinserção social, utilizando-se dos recursos da comunidade;- Auxiliar no processo de trabalho dos profissionais das ESF no que diz respeito à reinserção social do portador de transtorno mental;- Realizar ações coletivas abordando o uso de tabaco, álcool e drogas, traçando estratégias de prevenção utilizando os recursos da comunidade;- Realizar ações de difusão da prática de atenção não manicomial, diminuindo o preconceito e a estigmatização com relação ao transtorno mental;- Acolher de forma especial o egresso de internação psiquiátrica e orientar sua família, visando a reinserção social e a compreensão da doença;- Mobilizar os recursos da comunidade para constituir espaços de aceitação e reinserção social do portador de transtorno mental;- Manter contato próximo com a rede de serviços de saúde mental oferecidos pelo município, de modo a poder acompanhar os usuários de sua área de abrangência, que assim o necessitarem;- Realizar consultas para diagnóstico e avaliação de casos encaminhados pela ESF para definir projeto terapêutico a ser executado por toda a equipe;- Integrar-se na rede de serviços oferecidos, realizando referência e contra referência, seguindo fluxo pré estabelecido, mantendo vínculo com os pacientes encaminhados;- Realizar visitas domiciliares em conjunto com as ESF dependendo

"Juntos construindo um futuro melhor"

Handwritten signature

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 902 – PÁG. 26 – TERÇA-FEIRA – 26.12.2017 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

 **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**
Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
Procuradoria Jurídica

	<p>das necessidades;</p> <ul style="list-style-type: none">- promover a saúde mental na prevenção e no tratamento dos distúrbios psíquicos, atuando para favorecer um amplo desenvolvimento psicossocial;- elaborar e aplicar técnicas de exame psicológico, utilizando seu conhecimento e práticas metodológicas específicas, para conhecimento das condições do desenvolvimento da personalidade, dos processos intrapsíquicos e das relações interpessoais, efetuando ou encaminhando para atendimento apropriado, conforme a necessidade;- executar outras atividades correlatas à função e/ou determinadas pelo supervisor imediato.
NUTRICIONISTA	<ul style="list-style-type: none">- Participar de reuniões com profissionais das ESF, Para levantamento das reais necessidades da população adscrito;- Planejar ações e desenvolver educação permanente;- Acolher os usuários e humanizar a atenção;- Trabalhar de forma integrada com as ESF;- Realizar visitas domiciliares necessárias;- Desenvolver ações Intersetoriais;- Participar dos Conselhos Locais de Saúde;- Realizar avaliação em conjunto com as ESF e Conselho Local de Saúde do impacto das Ações implementadas através de indicadores pré estabelecidos;- Desenvolver ações coletivas de educação nutricional, visando a prevenção de doenças e promoção, manutenção e recuperação da saúde;- Planejar, executar, coordenar e supervisionar serviços ou programas de alimentação e nutrição de acordo com o diagnóstico nutricional identificado na comunidade;- Desenvolver ações educativas em grupos programáticos;- Priorizar ações envolvendo as principais demandas assistenciais, especialmente as doenças e agravos não transmissíveis e nutrição materno infantil;- Prestar atendimento nutricional, elaborando diagnóstico, com base nos dados clínicos, bioquímicos, antropométricos e dietéticos, bem como prescrição de dieta e evolução do paciente;- Promover articulação Inter setorial para viabilizar cultivo de hortas e pomares comunitários, priorizando alimentos saudáveis regionais;- Integrar-se na rede de serviços oferecidos, realizando referência e contra referência, seguindo fluxo pré estabelecido, mantendo vínculo com os pacientes encaminhados;

"Juntos construindo um futuro melhor"

Handwritten signature

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 902 – PÁG. 27 – TERÇA-FEIRA – 26.12.2017 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

	<h3>MUNICÍPIO DE SABÁUDIA</h3> <p>Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000 CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 Procuradoria Jurídica</p>
---	--

	<ul style="list-style-type: none"> - Realizar visitas domiciliares em conjunto com as ESF dependendo das necessidades - executar outras atividades correlatas à função e/ou determinadas pelo supervisor imediato.
FONOAUDIÓLOGO	<ul style="list-style-type: none"> - Participar de reuniões com profissionais das ESF, Para levantamento das reais necessidades da população adscrito; - Planejar ações e desenvolver educação permanente; - Acolher os usuários e humanizar a atenção; - Trabalhar de forma integrada com as ESF; - Realizar visitas domiciliares necessárias; - Atender a demanda referenciada na policlínica municipal, buscando corrigir defeitos da fala e da linguagem; - Trabalhar com deficientes auditivos, promovendo treinamento para aquisição da fala após implantação de órtese auditiva; - Realizar exames de audiometria supervisionado por otorrinolaringologista; - Participar de eventos ligados à Secretaria em que presta serviço e realizar demais atividades inerentes ao cargo, conforme regulamentação do Conselho Regional de Fonoaudiologia. - executar outras atividades correlatas à função e/ou determinadas pelo supervisor imediato.
MÉDICO	<ul style="list-style-type: none"> - Participar de reuniões com profissionais das ESF, Para levantamento das reais necessidades da população adscrito; - Planejar ações e desenvolver educação permanente; - Acolher os usuários e humanizar a atenção; - Trabalhar de forma integrada com as ESF; - Realizar visitas domiciliares necessárias; - realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita; - executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto, idoso e gestante; - realizar consultas e procedimento na UBS e, quando necessário, no domicílio; - realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na Atenção Básica; - aliar a atuação clínica à prática das saúdes coletivas; - fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc; - realizar pronto atendimento médico nas urgências e emergências; - encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na UBS, por meio de um sistema de acompanhamento e referencia e contra

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 902 – PÁG. 28 – TERÇA-FEIRA – 26.12.2017 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

**MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**
Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
Procuradoria Jurídica

- referência;
- indicar internação hospitalar;
 - solicitar exames complementares;
 - verificar e atestar óbito;
 - executar outras atividades correlatas à função e/ou determinadas pelo superior imediato;
 - coordenar palestras com grupos na comunidade e escolas voltadas para a promoção e prevenção de doenças e gravidez na adolescência.
 - executar outras atividades correlatas à função e/ou determinadas pelo supervisor imediato.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 26 dias do mês de dezembro de 2017.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal